



LEI N. 991/2020

Ipueiras, Ceará, 13 de março de 2020.

MODIFICA A LEI 572/2004, ADEQUANDO-A ÀS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 572, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 – A contribuição previdenciária de que trata o inciso II, do artigo 46 desta Lei, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade de remuneração da contribuição.”

[...]

Art. 2º - Os benefícios referentes a afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade ficarão a cargo do Tesouro do Município, passando agora a serem considerados benefícios estatutários, ficando a cargo do RPPS apenas os benefícios de aposentadorias e pensão por morte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo o disposto no art. 1º, que entrará em vigor 90 (noventa) dias depois da referida data, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 13 (treze) dias do mês de março de dois mil e vinte (2020).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 13 (treze) dias do mês de março de dois mil e vinte (2020).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal